



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Nº02/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 130/2022, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 530,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – CODRAM 530,10 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada na localidade de Santo Antônio, s/n, interior de Pejuçara/RS, em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.391533°e Long: -53.640608° e registrada sob matrícula nº 34.528 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

DORIS KETZER MONTARDO – GEÓLOGA – CREA RS 036334 – ART Nº 11920155

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e Registro de Extração emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.2- Esta Licença de Operação autoriza a extração de saibro, a céu aberto, com a recuperação de área degradada, com produção mensal de 400 m³ de saibro, os quais poderão passar por processo de britagem, com poligonais com as seguintes características;

Poligonal Ambiental – 3,76 hectares

Poligonal Útil – 2,00 hectares

Poligonal ANM – 1,15 hectares

Poligonal Extração – 1,15 hectares

1.3- Os responsáveis pela operação do empreendimento deverão ser mantidos informados quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.4- Deverão ser mantidos destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado;

1.5- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.6- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.7- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.8- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.9- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

1.10- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.

1.11 – **Considerando que em vistoria realizada foi verificado marcos caídos e minério depositado fora do polígono de extração, deverá no prazo de 30 dias da emissão desta licença ser apresentado relatório comprovando a instalação de todos os marcos de delimitação do polígono de extração registrado no DNPM, bem como comprovação de que o minério depositado fora do polígono fora retirado, com isolamento da área externa para recuperação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Quanto a lavra:

2.1- A lavra será executada pela Prefeitura de Pejuçara:

2.1.1- As bancadas terão 4 m de altura cada uma, num total de dois, e berma de 5 m, no mínimo;

2.1.2- A área do pit é de 1,15 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;

2.1.4- O solo orgânico removido será preservado no local para futuro aproveitamento;

2.1.5 A área útil licenciada está limitada pelas coordenadas SIRGAS 2000 que seguem:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
V1	-28°23'29.520"	-53°38'26.190"
V2	-28°23'28.340"	-53°38'26.800"
V3	-28°23'24.850"	-53°38'24.580"
V4	-28°23'25.150"	-53°38'23.820"
V5	-28°23'26.580"	-53°38'24.210"
V6	-28°23'27.350"	-53°38'23.650"
V7	-28°23'28.440"	-53°38'22.980"

3. Quanto à cobertura vegetal

3.1- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, também fica vedada a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

3.2 - Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo para tanto serem preservadas e observadas as metragens estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual 15.434/2020 e demais legislações vigentes.

3.3 De acordo com relatório técnico emitido pelo Fiscal do Meio Ambiente, a condicionante 3.3 da Licença de Operação 05/2017 fora devidamente cumprida, visto que as 187 mudas de árvores nativas foram plantadas encontrando-se pegadas.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal (Lei Federal 12.651/2012), nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Lei Estadual nº 15.434/2020 bem como na Diretriz Técnica nº 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.

5. Quanto à Compensação e Mitigação

5.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária, devendo ao final da extração ser recomposto o perfil, reposta a cobertura de solo e de vegetação;

5.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

5.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;

5.4- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos.

5.5- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

5.6- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

6. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

6.1- Deverá ser entregue, anualmente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.

6.2 – Deverão ser mantidos em vigor o contrato de arrendamento, registro no CAR e autorização do proprietário durante todo o período de vigência desta licença.

7. Quanto à Drenagem:

7.1- O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

8.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

8.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

8.3- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

9. Quanto às emissões atmosféricas:

9.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

10. Quanto aos resíduos sólidos:

10.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

10.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. Quanto à Renovação da Licença:

11.1- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º).

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação a ser encaminhada para Renovação da Licença de Operação – LO:

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto a ANM (Registro de Extração);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, devendo ser delimitadas as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA nº 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico.
- 7- Plano de lavra (poderá estar junto ao PCA), com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
- 8 - Mapa da configuração final da jazida;
- 9 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 10 - Plano de Controle Ambiental – PCA – aprovado e atualizado;
- 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo licenciamento ambiental e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **12/09/2027**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 09/2022 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

12/09/2022 à 12/09/2027

Pejuçara/RS, 12 de setembro de 2022.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Andressa Villani Perlin
Secretária Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Pejuçara
Portaria nº 13.125, de 04 de Janeiro de 2021

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita Municipal de Pejuçara

ANEXO I

Placa de Licenciamento (EMPREENHIMENTOS)

DEVERÃO SER DISPOSTAS EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO NO PRAZO DE 100 DIAS APÓS A CIÊNCIA DO LICENCIAMENTO.

PLACAS PARA DIVULGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A FIXAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO (ENTRADA DO EMPREENHIMENTO).

DEVERÁ SER CONSTRUÍDA DE FOLHA DE ZINCO, PVC OU MADEIRA MONTADA.

DIMENSÃO DE 1,00M x 0,5 M

CORES:

- FUNDO VERDE MUSGO;
- FAIXA DO EMPREENHIMENTO EM BRANCO;
- LEGENDAS EM BRANCO NO FUNDO VERDE E EM PRETO NO FUNDO BRANCO;

EMPREENHIMENTO LICENCIADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
NOME DO EMPREENHIMENTO	
LICENÇA.....()n°...../20.....	
VALIDA ATÉ DE	DE.....
Fale conosco 055-3377-1655 meioambiente@pejuara.rs.gov.br	
	

MEDIDAS DAS FAIXAS

21 CENTIMETROS
18 CENTIMETROS
11 CENTIMETROS

9